

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2026

TIRAGEM: 10

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DAS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS
DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PREFEITO: SUELIO FELIX DE ALENCAR

ENDEREÇO: RUA INÁCIO FELIX DE OLIVEIRA, 00, CANTRO, CEP: 58.715-000, CATINGUEIRA/PB

CNPJ: 08.885.287/0001-96

SITE: <https://catingueira.pb.gov.br/>



CATINGUEIRA-PB
ANO 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: ANA MARIA FELIX DE ALENCAR PIRES

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FELIX, 00, CENTRO, CEP: 58.715-000, CATINGUEIRA/PB

CNPJ: 08.885.287/0001-96

TELEFONE: (83) 3427-1227

RESOLUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

RESOLUÇÃO 01/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de Catingueira, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8069/90, art. 88, II, art. 90, II

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades. supervisionará as atividades.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente resolve:

Art. 1º. NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Catingueira-PB.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por membros do (a):

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
MERIVÂNIA ALVES DE MORAIS
MARIA APARECIDA ESTEVÃO DE FARIAS

Secretaria Municipal de Educação:
EVERSON VAGNER DE LUCENA SANTOS
OSWABEG DE OLIVEIRA MARTINS

Secretaria de Assistência Social:
MARIA LUIZA FEWUX DE OLIVEIRA
MARINEIDE LEITE SOARES SANTOS

Secretaria Municipal de Saúde:
RENATA MOTA DOS SANTOS
FRANCILEUDO OLIVEIRA DANTAS

Conselho Tutelar:
GABRIEL MARQUES DE SOUZA
BIVAR PEREIRA DA SILVA NETO

CRAS- MICHAEL DOUGLAS LEITE
CREAS- MAURICIO FERNANDES DIAS

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão uma vez, bimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme

Art.9º do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - Acolhimento ou acolhida;
II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
V - Comunicação à autoridade policial;
VI - Comunicação ao Ministério Público;
IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciário e aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Município serão custeadas pelos fundos das políticas de saúde, assistência social e educação e Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Catingueira, Paraíba.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MERIVÂNIA ALVES DE MORAIS
PRESIDENTE DO CMDCA

1. APRESENTAÇÃO

O presente **Plano Municipal de Ação para Prevenção e Enfrentamento das Diversas Formas de Violência contra Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (2026–2036)** expressa o compromisso solene, ético e institucional do Município de **Catingueira/PB** com a promoção, a defesa e a garantia intransigente dos direitos de sua população infanto-juvenil.

A garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes impõe a superação de intervenções fragmentadas e pontuais. A efetivação da **doutrina da proteção integral**, estabelecida pelo artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), exige uma governança pública assentada na **intersectorialidade**, na corresponsabilidade e no planejamento de longo prazo.

Este documento foi construído para orientar, de forma técnica e padronizada, as intervenções do Poder Executivo Municipal, dos órgãos de fiscalização e controle social, e de todo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Seu escopo contempla o ciclo de dez anos, abrangendo o período de 2026 a 2036, garantindo a **continuidade administrativa** e a consolidação de fluxos protetivos estruturados que transcendam mandatos político-partidários.

O Plano estabelece diretrizes operacionais precisas para articular as políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança e Justiça, em estreita consonância com a atuação autônoma do Conselho Tutelar e a deliberação soberana do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Um dos pilares estruturantes deste instrumento é a **prevenção qualificada da revitimização institucional**. O Município assume a responsabilidade de assegurar que nenhuma criança ou adolescente acolhido nos serviços públicos seja submetido a inquirições invasivas, repetições sucessivas de relatos traumáticos ou peregrinações desnecessárias por repartições estatais.

Ao estruturar a rede municipal sob a égide da Lei Federal nº 13.431/2017, do Decreto Federal nº 9.603/2018 e da Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), Catingueira reafirma seu papel de vanguarda na consolidação do cuidado humanizado, garantindo proteção célere, eficiente e integral para todas as suas crianças e adolescentes.

2. INTRODUÇÃO

A violência praticada contra crianças e adolescentes consubstancia uma grave e inaceitável **violação de direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana**. Por se encontrarem em fase peculiar de desenvolvimento biopsicossocial, os danos decorrentes de atos violentos repercutem profundamente em sua integridade física, neurológica, psíquica e moral, gerando impactos individuais e coletivos de longo alcance.

As manifestações de violência assumem múltiplos contornos no cotidiano social. A **violência física** caracteriza-se pelo uso da força que cause dor, lesão ou sofrimento corporal, variando desde castigos cruéis até agressões graves. A **violência psicológica** compreende condutas de discriminação, humilhação, isolamento, xingamentos, ameaças, ridicularização e alienação parental, as quais degradam a autoestima e a saúde mental do indivíduo em formação.

A **violência sexual** manifesta-se sob as formas de abuso sexual, exploração sexual comercial, aliciamento e produção ou compartilhamento de material contendo abuso ou exploração sexual. A **negligência e o abandono**, por sua vez, caracterizam-se pela omissão continuada dos responsáveis no provimento dos cuidados básicos essenciais de saúde, alimentação, higiene, educação e proteção, sem prejuízo da análise de eventuais carências materiais extremas que exigem suporte socioassistencial.

A **violência doméstica e familiar**, disciplinada pela Lei Federal nº 14.344/2022, ocorre no espaço de convivência permanente e íntima, onde a criança deveria encontrar refúgio e segurança, revelando relações assimétricas de poder e dominação exercidas por cuidadores ou parentes.

No cenário contemporâneo, a **violência digital** assume proporções alarmantes. O ambiente cibernético potencializou ameaças como o *cyberbullying*, o *grooming* (aliciamento digital para fins sexuais), a sextorção, o vazamento não consentido de fotografias e vídeos íntimos, além da exposição excessiva e inadequada da imagem da criança nas redes sociais digitais.

Acrescentam-se a tais formas a **discriminação** decorrente de raça, etnia, gênero, religião ou deficiência, bem como o **trabalho infantil**, que rouba a infância, viola o direito à escolarização e impõe riscos severos de acidentes e exploração econômica precoce.

A **violência institucional** manifesta-se pela ação ou omissão de agentes públicos ou entidades conveniadas que causem constrangimento, humilhação, atendimento desrespeitoso, violação de sigilo ou revitimização processual e administrativa.

O enfrentamento desse panorama complexo impõe a consolidação de um atendimento integralmente humanizado, empático e protetivo. É imperioso colocar a **prevenção primária** e a identificação precoce no centro das atenções governamentais, assegurando respostas estatais estruturadas e integradas.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A evolução do marco jurídico e institucional dos direitos da infância e da juventude no Brasil evidencia uma profunda transformação paradigmática. Durante o século XX, vigorou no país a denominada **doutrina da situação irregular**, materializada no Código de Menores de 1927 (Código Mello

Mattos) e reafirmada pelo Código de Menores de 1979 (Lei Federal nº 6.697/1979).

Com o processo de redemocratização do Brasil e a mobilização intensa da sociedade civil e dos movimentos sociais da infância, promulgou-se a **Constituição Cidadã de 1988**. O seu **artigo 227** inaugurou juridicamente a **doutrina da proteção integral**, estabelecendo que é dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado assegurar à infância e à juventude, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A regulamentação do mandamento constitucional ocorreu com a edição da **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)**. O Estatuto descentralizou a gestão pública ao criar os **Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)**, órgãos deliberativos e paritários de controle social, e os **Conselhos Tutelares**, órgãos públicos municipais autônomos e permanentes encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos infantojuvenis.

A partir desse alicerce democrático, novos avanços legislativos qualificaram a legislação protetiva. A **Lei Federal nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo)** proibiu categoricamente o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante como forma de correção ou educação de crianças e adolescentes.

A **Lei Federal nº 13.431/2017**, regulamentada pelo **Decreto Federal nº 9.603/2018**, representou outro marco civilizatório fundamental ao instituir o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. Essa legislação definiu as formas de violência, normatizou o fluxo intersetorial e distinguiu os procedimentos da **escuta especializada** (âmbito da proteção social) e do **depoimento especial** (âmbito jurisdicional e policial), vedando expressamente a revitimização institucional.

A **Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)** estabeleceu um microsistema protetivo específico para a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, introduzindo medidas protetivas de urgência, tipificando o crime de descumprimento dessas ordens judiciais e agravando as sanções penais correlatas.

Mais recentemente, a **Resolução CONANDA nº 235/2023** e a **Lei Federal nº 14.811/2024** intensificaram o enfrentamento à intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*), consolidando a exigência de que os municípios disponham de planos integrados, estruturados e permanentes.

4. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB

O Município de **Catingueira** localiza-se na Mesorregião do Sertão Paraibano, integrando a Microrregião de Piancó, no Estado da Paraíba. Possui características territoriais marcadas pelo bioma Caatinga, com uma população distribuída entre a sede urbana e extensas áreas rurais compostas por diversos sítios, comunidades tradicionais e assentamentos.

Enquanto município de pequeno porte demográfico, Catingueira apresenta singularidades que impactam diretamente a dinâmica das políticas públicas. Por um lado, a **proximidade física e comunitária** entre os cidadãos e as equipes técnicas da Assistência Social, da Saúde e da Educação facilita o acesso aos serviços públicos, a busca ativa, o contato direto com as famílias e a identificação imediata de mudanças de comportamento e situações de vulnerabilidade social.

Por outro lado, essa mesma proximidade territorial impõe desafios estruturais complexos. Em comunidades pequenas, as relações interpessoais e de parentesco são estreitas, elevando sobremaneira o risco de quebra de **sigilo e privacidade**. Situações de violência intrafamiliar, quando identificadas, podem gerar receio de denúncia por medo de retaliações ou de estigmatização da criança e de seus familiares.

Esse cenário exige dos profissionais da rede municipal de Catingueira uma postura de **rigor ético absoluto**, garantindo a confidencialidade das informações tratadas e evitando qualquer julgamento moral ou exposição pública dos usuários atendidos.

A rede pública local está estruturada com a atuação estratégica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF), dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dos polos de apoio rural.

O Conselho Tutelar de Catingueira cumpre papel essencial na fiscalização e na aplicação tempestiva de medidas protetivas, enquanto o CMDCA desempenha a função de planejar, deliberar e fiscalizar a política municipal da infância.

A superação dos desafios decorrentes da interiorização e da dispersão territorial na zona rural exige a consolidação de um trabalho estritamente intersetorial, garantindo que as ações de busca ativa, transporte sanitário, acompanhamento psicossocial e proteção integral cheguem a todos os recantos do Município.

5. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O diagnóstico situacional consubstancia o instrumento técnico indispensável para orientar a formulação, o direcionamento e a mensuração dos resultados das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência em Catingueira/PB.

A identificação precisa das demandas locais requer a integração e a consolidação de dados administrativos provenientes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS/CadÚnico/RMA), do Sistema Único de Saúde (SUS/e-SUS/SINAN), do Censo Escolar e diários de classe da Educação, do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA/Conselho Tutelar) e das notificações processadas pelo CMDCA.

Para assegurar a fidelidade metodológica deste Plano sem a inclusão de estimativas não homologadas oficialmente, disponibilizam-se os seguintes quadros e tabelas-modelo, os quais deverão ser preenchidos e atualizados anualmente pelo Comitê de Gestão Colegiada em articulação com as secretarias setoriais:

5.1. Perfil Demográfico da População Infantojuvenil de Catingueira/PB

Faixa Etária	População Urbana	População Rural	População Total
Primeira Infância (0 a 6 anos)	70	22	92
Idade Escolar I (7 a 11 anos)	11	0	11
Adolescência (12 a 17 anos)	20	0	20

5.2. Indicadores de Cobertura Social e Educacional

Indicador Social e Educacional	Quantitativo / Percentual	Fonte de Dados Municipal
Crianças matriculadas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	200	Secretaria Municipal de Educação
Alunos matriculados no Ensino Fundamental I e II	582	Secretaria Municipal de Educação
Famílias com crianças/adolescentes cadastradas no CadÚnico	1.693	Secretaria Municipal de Assistência Social
Crianças/adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família	930	Secretaria Municipal de Assistência Social
Crianças/adolescentes com deficiência acompanhados no BPC	50	CRAS / Secretaria de Assistência Social
Famílias em acompanhamento	62	CRAS de

Indicador Social e Educacional	Quantitativo / Percentual	Fonte de Dados Municipal
pelo PAIF no CRAS		Catingueira

5.3. Mapeamento das Notificações e Situações de Violência Registradas

Tipologia de Violência Identificada	Atendimentos no Conselho Tutelar (SIPIA)	Notificações na Saúde (SINAN / e-SUS)	Casos Acompanhados no CRAS / SUAS
Violência Física	0	0	0
Violência Psicológica	1	0	0
Violência Sexual (Abuso / Exploração)	0	3	0
Negligência / Abandono	9	2	0
Bullying e Violência Digital	2	0	0
Trabalho Infantil	0	0	0

5.4. Caracterização das Vítimas e Reincidência no Território

Variável Territorial e Social	Quantitativo de Ocorrências
Sexo Feminino	6
Sexo Masculino	3
Faixa Etária de 0 a 6 anos	4
Faixa Etária de 7 a 11 anos	2
Faixa Etária de 12 a 17 anos	3
Residência em Zona Urbana	9
Residência em Zona Rural	0
Crianças/Adolescentes com Deficiência	0
Casos com Registro de Reincidência	6
Encaminhamentos Efetivados para a Rede	7

6. JUSTIFICATIVA

A elaboração e a implementação do Plano Municipal Decenal de Catingueira/PB fundamentam-se na imperiosa necessidade de conferir estabilidade, sistematicidade e efetividade às ações de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Historicamente, a atuação dos municípios brasileiros enfrentou descontinuidades geradas por transições de gestão, ausência de fluxogramas pactuados e carência de metodologias padronizadas de escuta. A formalização deste Plano decenal mitiga a fragmentação governamental e consagra a **continuidade administrativa**, garantindo que as metas protetivas sejam honradas ao longo do decênio 2026–2036.

A intervenção precoce em situações de ameaça ou violação de direitos evita o agravamento dos danos psicossociais e rompe o ciclo transgeracional da violência intrafamiliar. Para tanto, a atuação isolada de uma secretaria municipal é insuficiente; impõe-se a articulação em rede entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

A redução da **revitimização institucional** justifica a instituição imediata de procedimentos operacionais rigorosos para o acolhimento de revelações espontâneas e a realização da **escuta especializada**, assegurando que os relatos ocorram em espaços acolhedores e protegidos, conduzidos por profissionais devidamente qualificados.

Justifica-se, ademais, a necessidade premente de capacitação continuada dos servidores municipais, fortalecimento da função protetiva das famílias em situação de vulnerabilidade, aperfeiçoamento da coleta e gestão de dados via SIPIA e SINAN, e consolidação do controle social exercido ativamente pelo CMDCA.

7. MARCO LEGAL E NORMATIVO

A estruturação deste Plano ancora-se em sólida fundamentação jurídica internacional, constitucional, legal e infralegal:

a) **Constituição Federal de 1988 (art. 227):** Estabelece o princípio da proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança, do adolescente e do jovem como dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado.

b) **Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (Decreto Federal nº 99.710/1990):** Tratado internacional que reconhece a condição da criança como sujeito pleno de direitos humanos universais, civis, políticos, econômicos e culturais.

c) **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA):** Diploma estruturante que disciplina os direitos fundamentais, as medidas protetivas, as atribuições dos Conselhos Tutelares e a governança dos Conselhos de Direitos.

d) **Lei Federal nº 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo):** Altera o ECA para estabelecer expressamente o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.

e) **Lei Federal nº 13.431/2017:** Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, definindo as tipologias de violência e normatizando os procedimentos de escuta especializada e depoimento especial.

f) **Decreto Federal nº 9.603/2018:** Regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, disciplinando a integração dos serviços públicos, o funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada e a elaboração do fluxo municipal de atendimento.

g) **Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel):** Cria mecanismos específicos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, estabelecendo medidas protetivas de urgência e conferindo competências complementares aos órgãos do SGD.

h) **Lei Federal nº 14.811/2024:** Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais, tipificando as condutas de *bullying* e *cyberbullying* no Código Penal.

i) **Resolução CONANDA nº 235/2023:** Estabelece diretrizes e parâmetros nacionais para a implementação da Lei nº 13.431/2017 no âmbito dos municípios e estados da federação.

j) **Legislação Municipal Aplicável de Catingueira/PB:** Leis Municipais que estruturam o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA/FIA).

8. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para a exata aplicação deste Plano, adotam-se as seguintes definições normativas e operacionais:

a) **Criança:** A pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme o artigo 2º do ECA.

b) **Adolescente:** A pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, nos termos do artigo 2º do ECA.

c) **Vítima:** Criança ou adolescente que sofreu qualquer tipo de ação ou omissão que lhe cause lesão, morte, dano corporal, sofrimento físico, psíquico, sexual, moral ou patrimonial.

d) **Testemunha:** Criança ou adolescente que presenciou ou tomou conhecimento direto de fato violento contra terceiros, inclusive no contexto intrafamiliar.

e) **Violência Física:** Ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.

f) **Violência Psicológica:** Qualquer conduta de discriminação, depreciação, desrespeito mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, alienação parental ou intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*).

g) **Violência Sexual:** Conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou ato libidinoso, presencial ou virtualmente, compreendendo abuso sexual, exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

h) **Violência Institucional:** Praticada por instituição pública ou privada conveniada, por ação ou omissão de seus agentes, gerando constrangimento, humilhação, desrespeito ou revitimização.

i) **Violência Doméstica e Familiar:** Ação ou omissão baseada na vulnerabilidade ou relação de poder que ocorra no âmbito da residência, da unidade doméstica ou de qualquer relação familiar.

j) **Negligência e Abandono:** Omissão intencional ou reiterada dos pais ou responsáveis legais no cumprimento dos deveres de proteção, sustento, afeto, cuidados com a saúde e acesso à educação.

k) **Revitimização:** Sofrimento psíquico e moral adicional imposto à vítima ou testemunha decorrente de procedimentos estatais inadequados, reiteradas entrevistas, perguntas invasivas e morosidade dos serviços.

l) **Revelação Espontânea:** Ato pelo qual a criança ou o adolescente relata voluntariamente a ocorrência de violência a um profissional da rede sem que tenha havido prévia provocação ou procedimento formal de entrevista.

m) **Escuta Especializada:** Procedimento de entrevista de natureza **protetiva** e de acolhimento realizado no âmbito da rede de proteção social (Assistência Social, Saúde, Educação), limitado ao estritamente necessário para garantir o cuidado, a assistência e o encaminhamento setorial cabível, **não possuindo finalidade probatória criminal**.

n) **Depoimento Especial:** Procedimento de oitiva de natureza **jurisdicional e investigativa**, realizado perante autoridade policial ou judiciária, conduzido por profissional qualificado em sala apropriada com registro audiovisual, destinado à produção formal de prova judicial.

o) **Rede de Proteção:** Conjunto articulado de órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuam cooperativamente na execução de políticas sociais básicas e de proteção especial.

p) **Sistema de Garantia de Direitos (SGD):** Articulação e integração de instâncias públicas e civis estruturadas em três eixos: Promoção dos Direitos, Defesa dos Direitos e Controle Social.

q) **Proteção Integral:** Doutrina que assegura a crianças e adolescentes a titularidade plena de todos os direitos humanos, com primazia no atendimento e precedência na formulação de políticas públicas

9. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

As ações e metas deste Plano regem-se pelos seguintes princípios fundamentais:

a) **Proteção Integral e Prioridade Absoluta:** Primazia de atendimento em todos os serviços públicos municipais e preferência na destinação orçamentária.

- b) **Interesse Superior da Criança e do Adolescente:** Vetor hermenêutico que norteia todas as decisões administrativas, priorizando o bem-estar e o desenvolvimento pleno do jovem.
- c) **Não Discriminação:** Garantia de igualdade de atendimento, sem qualquer distinção de cor, raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, credo ou condição social.
- d) **Dignidade e Respeito:** Tratamento humanizado, empático e acolhedor, reconhecendo a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- e) **Intervenção Precoce e Mínima Intervenção:** Atuação tempestiva assim que identificada a situação de risco, restringindo a intervenção estatal ao estritamente necessário para salvaguardar os direitos violados.
- f) **Privacidade e Sigilo Profissional:** Preservação rigorosa da intimidade, da imagem e dos dados pessoais da criança, do adolescente e de seus familiares.
- g) **Não Revitimização:** Vedação absoluta a condutas que exponham a vítima a inquirições reiteradas ou desnecessárias nos órgãos do Município.
- h) **Intersetorialidade e Territorialidade:** Atuação articulada entre os diferentes setores governamentais, descentralizando os serviços para alcançar as zonas urbana e rural de Catingueira.
- i) **Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:** Manutenção prioritária da criança no seio de sua família de origem ou extensa, apoiada por serviços socioassistenciais, salvo em situações de risco insuperável.
- j) **Participação e Controle Social:** Participação qualificada da sociedade civil por meio do CMDCA e incentivo ao protagonismo infanto-juvenil.
- k) **Responsabilização Compartilhada:** Compromisso solidário entre família, sociedade, poder público local e órgãos de controle.

10. OBJETIVO GERAL

Consolidar, qualificar e articular, no decênio **2026–2036**, a política municipal de prevenção, identificação, acolhimento, atendimento protetivo e enfrentamento de todas as formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas no Município de **Catingueira/PB**, estruturando uma rede intersetorial integrada, humanizada, resolutiva e alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e da Lei Federal nº 14.344/2022, garantindo a não revitimização institucional e a prioridade absoluta da infância e da juventude.

11. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente Plano:

- a) Estruturar e manter em funcionamento regular o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social;
- b) Implantar e fiscalizar o Fluxo Municipal Intersetorial de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- c) Estabelecer e equipar espaço físico adequado e acolhedor para a realização do procedimento de escuta especializada;
- d) Capacitar continuamente os profissionais das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar na metodologia da escuta especializada e no manejo da revelação espontânea;
- e) Fomentar ações de prevenção primária nas escolas municipais voltadas ao combate ao *bullying*, ao *cyberbullying* e à exploração sexual;
- f) Implementar protocolos de segurança digital e conscientização sobre o uso seguro das redes sociais para crianças, adolescentes, pais e responsáveis;
- g) Fortalecer as equipes do CRAS no acompanhamento preventivo das famílias vulnerabilizadas e no fortalecimento da parentalidade positiva;
- h) Aprimorar o sistema de notificação compulsória de violências na rede pública de Saúde (e-SUS e SINAN);
- i) Garantir apoio psicossocial continuado às crianças e aos adolescentes em situação de violência e às suas famílias protetivas;
- j) Promover a inclusão, a acessibilidade e o atendimento prioritário especializado a crianças e adolescentes com deficiência vítimas ou testemunhas de violência;
- k) Desenvolver programas e ações específicas direcionadas à Primeira Infância (0 a 6 anos) para prevenção de maus-tratos e fortalecimento do apego seguro;

- l) Estimular a cultura de paz e a resolução não violenta de conflitos no ambiente escolar e comunitário;
- m) Apoiar tecnicamente e assegurar a infraestrutura necessária ao pleno exercício das atribuições autônomas do Conselho Tutelar de Catingueira;
- n) Fortalecer o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) como ferramenta oficial de registro de violações de direitos;
- o) Estruturar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA/FMDCA) para captação e cofinanciamento de projetos prioritários;
- p) Assegurar a participação ativa do CMDCA na fiscalização, monitoramento e deliberação das políticas setoriais;
- q) Criar canais institucionais seguros e acessíveis para denúncias de violações de direitos no âmbito municipal;
- r) Realizar anualmente campanhas institucionais e comunitárias integradas no calendário oficial do Município;
- s) Desenvolver espaços e metodologias participativas para escutar e valorizar a opinião de crianças e adolescentes na formulação e avaliação de ações públicas;
- t) Monitorar e avaliar periodicamente o cumprimento das metas deste Plano por meio de relatórios anuais e revisões programadas em 2030, 2033 e 2036.

12. EIXOS ESTRATÉGICOS

O Plano Municipal desdobra-se em 13 (treze) eixos estratégicos estruturantes:

Eixo I – Gestão e Articulação Intersetorial: Fortalecimento da governança municipal, alinhamento de fluxos e integração técnico-operacional da rede.

Eixo II – Prevenção e Mobilização Social: Disseminação de informações, campanhas educativas, cultura de paz e conscientização pública.

Eixo III – Educação: Ações de formação docente, busca ativa escolar, prevenção da violência nas escolas e promoção da autoproteção.

Eixo IV – Saúde: Fortalecimento da atenção primária, qualificação das notificações compulsórias, acompanhamento do desenvolvimento e saúde mental.

Eixo V – Assistência Social: Proteção socioassistencial básica e especial, fortalecimento da parentalidade positiva e atendimento continuado às famílias no CRAS.

Eixo VI – Conselho Tutelar: Fortalecimento da infraestrutura, capacitação técnica, registros qualificados no SIPIA e integração protetiva.

Eixo VII – CMDCA: Controle social, deliberação política, monitoramento e captação de recursos via FIA/FMDCA.

Eixo VIII – Escuta Especializada e Prevenção da Revitimização: Estruturação de espaço acolhedor, protocolo de atendimento e capacitação de equipes de referência.

Eixo IX – Formação Permanente: Qualificação continuada e interdisciplinar para os trabalhadores do Sistema de Garantia de Direitos.

Eixo X – Família e Comunidade: Oficinas de convivência, apoio comunitário nas zonas urbana e rural e prevenção do rompimento de vínculos.

Eixo XI – Participação de Crianças e Adolescentes: Estímulo ao protagonismo infantojuvenil e escuta nas políticas públicas.

Eixo XII – Proteção no Ambiente Digital: Prevenção e combate ao *cyberbullying*, ao aliciamento virtual (*grooming*) e à exposição digital indevida.

Eixo XIII – Informação, Diagnóstico, Monitoramento e Avaliação: Consolidação de dados estatísticos, acompanhamento das metas e avaliação do Plano.

PLANO DE AÇÃO

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
I	Estruturar governança	Instituir formalmente o Comitê de Gestão Colegiada por Decreto Municipal	100% implantado	Gabinete do Prefeito	CMDEA, Assistência, Saúde e Educação	Gestores e técnicos da rede	Até junho 2026
I	Pactuar fluxos	Elaborar e publicar o Protocolo do Fluxo Municipal de Atendimento	1 protocolo validado	Comitê de Gestão Colegiada	CMDEA, Conselho Tutelar, Secretarias	Rede interseccional	Até dezembro 2026
I	Integrar serviços	Realizar reuniões ordinárias de alinhamento e monitoramento interseccional	100% das reuniões realizadas	Comitê de Gestão Colegiada	CRAS, Educação, Conselho Tutelar	Profissionais da rede	Ato contínuo
I	Articular com órgãos externos	Promover reunião técnica conjunta com Ministério Público e Poder Judiciário	1 encontro anual	Comitê de Gestão Colegiada	CMDEA e Conselho Tutelar	Atores do SGO	Fim de cada semestre
I	Revisar fluxos	Revisar periodicamente os protocolos de referência e contrarreferência	1 revisão a cada ciclo	Comitê de Gestão Colegiada	CRAS, URSF, Escolas	Profissionais da rede	Anualmente
I	Integrar cadastros	Estabelecer formulário padrão de encaminhamento interseccional	100% da rede utilizando	Comitê de Gestão Colegiada	Secretarias Municipais	Servidores públicos	Elaboração e aprovação até dezembro de 2026; implantação em toda a rede até junho de 2027; utilização contínua a partir de julho de 2027
I	Apoio à zona rural	Instituir roteiro integrado de visitas e atendimentos nas comunidades rurais	100% das comunidades rurais cobertas	Secretaria de Assistência Social	Saúde e Educação	Famílias rurais	Mapeamento das comunidades e elaboração do roteiro até dezembro de 2026; implantação das visitas a partir de janeiro de 2027; realização de visitas integradas, no mínimo, semestralmente
I	Pactuação regional	Articular parcerias com municípios vizinhos da região de Planície para serviços de acolhimento	1 pactuação regional	Gabinete do Prefeito	CMDEA e Assistência Social	Crianças/adolescentes em risco	Até dezembro de 2026
II	Sensibilizar comunidade	Realizar campanha municipal do 18 de Maio (Mão Laranja)	1 campanha ampla por ano	CMDEA	Secretarias e Conselho Tutelar	População em geral	Anualmente, no mês de maio, de 2026 a 2036
II	Enfrentar trabalho infantil	Realizar mobilização alusiva ao 12 de Junho nas feiras e no comércio local	1 evento anual	Secretaria de Assistência Social	CRAS, Educação e Conselho Tutelar	População e comerciantes	Anualmente, no mês de junho, de 2026 a 2036
II	Celebrar o ECA	Promover a Semana Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente em junho	1 semana comemorativa anual	CMDEA	Escolas e CRAS	Comunidade escolar	Anualmente, no mês de junho, de 2026 a 2036
II	Prevenir violência doméstica	Desenvolver ações da Semana da Lei Henry Borel e Menino Bernardo	1 ciclo de palestras anual	Secretaria de Assistência Social	Saúde e Educação	Famílias e cuidadores	1 ciclo anual, de 2026 a 2036
II	Combater o bullying	Implementar a Semana de Combate ao Bullying e Cyberbullying nas escolas	100% das escolas municipais	Secretaria de Educação	CRAS e Saúde	Alunos e professores	Anualmente, no mês de abril, de 2026 a 2036
II	Divulgar canais de denúncia	Afixar cartazes informativos sobre o Disque 100 e Conselho Tutelar em prédios públicos	100% dos prédios públicos sinalizados	Comitê de Gestão Colegiada	Todas as secretarias	Usuários dos serviços	Até dezembro de 2026 e atualização anual
II	Produzir material informativo	Elaborar e distribuir cartilhas em linguagem simples sobre direitos da infância	2.000 exemplares/ano	CMDEA	Secretaria de Educação e CRAS	Famílias e estudantes	Produção e distribuição anual de 2026 a 2036
II	Mobilização na zona rural	Realizar círculos comunitários de diálogo sobre prevenção à violência nos atos	100% dos polos rurais atendidos	Secretaria de Assistência Social	ACS e CRAS	Moradores da zona rural	Semestralmente de 2026-2036
II	Difundir cultura de paz	Promover festivais culturais e esportivos com foco na não violência	1 festival anual	Secretaria de Cultura e Esportes	Educação e Assistência	Crianças e adolescentes	Anualmente
II	Parcerias comunitárias	Articular com lideranças religiosas e comunitárias a atuação da proteção integral	2 reuniões anuais	CMDEA	Comitê de Gestão Colegiada	Líderes locais	Semestralmente
II	Formar docentes	Capacitar professores e gestores escolares na identificação de sinais de violência	100% do corpo docente capacitado	Secretaria de Educação	CRAS e Saúde	Professores e coordenadores	Capacitação inicial em 2026 e atualização anual até 2036
II	Manejo de reatificação	Orientar profissionais da Educação sobre protocolo de reatificação espontânea	100% das unidades orientadas	Secretaria de Educação	Comitê de Gestão Colegiada	Equipe escolar	Orientação inicial em 2026 e atualização anual até 2036
II	Autoproteção nas escolas	Inserir conteúdos de autoproteção e cuidado com o corpo no currículo escolar	100% das turmas com abordagem	Secretaria de Educação	CRAS	Alunos da Educação Infantil e Fundamental	Implantação em 2026 e abordagem anual até 2036

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
II	Busca ativa escolar	Implementar estratégia permanente de Busca Ativa Escolar contra o evasão	Redução de 50% na evasão	Secretaria de Educação	Assistência Social e Saúde	Crianças fora da escola	Acompanhamento contínuo até 2036
II	Inclusão de PCD	Promover formação sobre prevenção de violência contra alunos com deficiência	100% dos cuidadores e monitores	Secretaria de Educação	Saúde e CRAS	Profissionais da AEE	Capacitação inicial em 2026 e atualização anual até 2036
II	Prevenção digital	Realizar oficinas sobre privacidade, perigos da Internet e redes sociais	100% dos alunos Fundamentais II	Secretaria de Educação	Sector de Tecnologia	Estudantes adolescentes	Oficinas semestrais, 2026 a 2036
II	Escola de pais	Realizar encontros bimestrais com pais para debater limites e diálogo sem violência	100% das unidades escolares	Secretaria de Educação	CRAS	Pais e responsáveis	Bimestralmente, de 2026 a 2036
II	Mediação de conflitos	Capacitar equipes escolares em práticas restaurativas e mediação escolar	1 equipe por polo escolar	Secretaria de Educação	Assistência Social	Coordenadores e professores	Capacitação entre 2027 e 2028
II	Monitoramento de marcas	Instituir rotina de acolhimento pedagógico matinal para detecção precoce de lesões	100% das turmas da Educação Infantil	Secretaria de Educação	Saúde	Crianças de 0 a 6 anos	2026-2036
II	Combate ao racismo escolar	Desenvolver projetos pedagógicos de combate ao preconceito racial e religioso	1 projeto por unidade/ano	Secretaria de Educação	Cultura	Estudantes	Anualmente
II	Acessibilidade escolar	Adequar a infraestrutura e a comunicação pedagógica para alunos com deficiência	100% dos prédios acessíveis	Secretaria de Educação	Obras	Alunos PCD	2026-2030
II	Apoio psicológico escolar	Integrar assistentes sociais e psicólogos na rede educacional (Lei 13.915/2019)	100% das escolas atendidas	Secretaria de Educação	Assistência Social	Comunidade escolar	2026-2036
II	Alimentação e acolhimento	Garantir alimentação escolar de qualidade como elemento de segurança alimentar	100% dos dias letivos	Secretaria de Educação	Nutrição Escolar	Alunos matriculados	Ato Contínuo
II	Combate sexualização	Promover palestras com adolescentes sobre respeito, consentimento e ISTs	100% das turmas do 8º e 9º anos	Secretaria de Educação	Saúde	Alunos de 13 a 17 anos	Ato Contínuo
II	Acompanhamento de transferências	Monitorar transferências e abandonos escolares com comunicação ao Conselho Tutelar	100% dos casos suspeitos	Secretaria de Educação	Conselho Tutelar	Crianças em risco	Monitoramento contínuo durante o ano letivo
II	Biblioteca viva	Disponibilizar literatura infantil e juvenil que aborde empoderamento e autoproteção	100% das salas de leitura	Secretaria de Educação	Cultura	Leitores mirins	2027-2036
II	Avaliação do clima escolar	Aplicar questionário anual de clima escolar e incidência de violência	100% das escolas	Secretaria de Educação	Comitê de Gestão Colegiada	Alunos e servidores	Anualmente
IV	Notificação SINAN	Qualificar o preenchimento da ficha de notificação compulsória de violência	100% dos casos suspeitos notificados	Secretaria de Saúde	Vigilância Epidemiológica	Pacientes atendidos	2026-2036
IV	Capacitação em saúde	Treinar enfermeiros, médicos e técnicos no atendimento a vítimas de violência	100% dos profissionais de saúde	Secretaria de Saúde	Comitê de Gestão Colegiada	Profissionais do SUS	2026-2036
IV	Ação dos ACS	Capacitar Agentes Comunitários de Saúde na identificação de violência doméstica	100% dos ACS treinados	Secretaria de Saúde	CRAS	Famílias cadastradas	2026-2036
IV	Visitas na Primeira Infância	Realizar visitas domiciliares de recém-nascidos e puérperas com foco no cuidado	100% dos bebês recém-nascidos	Secretaria de Saúde	Assistência Social	Gestantes e lactentes	Visitas contínuas, conforme acompanhamento da Saúde, de 2026 a 2036
IV	Profilaxia pós-violência	Garantir protocolo imediato de profilaxia pós-exposição a ISTs e contracepção	100% das vítimas de violência abusiva	Secretaria de Saúde	Hospital Regional / SAMU	Crianças e adolescentes vítimas	Atendimento imediato contínuo, de 2026 a 2036
IV	Suporte em saúde mental	Estruturar atendimento psicológico e psiquiátrico para vítimas de trauma	100% dos casos graves acompanhados	Secretaria de Saúde	CAPS de referência regional	Crianças traumatizadas	2026-2036
IV	Acompanhamento do pré-natal	Identificar vulnerabilidades e histórico de violência durante o pré-natal	100% das gestantes acompanhadas	Secretaria de Saúde	CRAS	Gestantes	2026-2036
IV	Monitoramento de vacinas	Realizar busca ativa de crianças com esquema vacinal atrasado (negligência)	Attingir 95% de cobertura vacinal	Secretaria de Saúde	Conselho Tutelar	Crianças de 0 a 5 anos	2026-2036
IV	Saúde na Escola (PSE)	Realizar ações do Programa Saúde na Escola com foco na	100% das escolas pactuadas	Secretaria de Saúde	Educação	Alunos da rede	Ações semestrais

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
		prevenção de abusos					
IV	Atendimento humanizado	Criar protocolo de acolhimento pediátrico sem julgamento moral nas UBS	1 protocolo validado	Secretaria de Saúde	Comitê de Gestão Colegiada	Usuários infantojuvenis	Até dezembro 2027
IV	Identificação de negligência	Estabelecer critérios técnicos para diferenciar denúncia por pobreza negligência	1 orientador	Secretaria de Saúde	Assistência Social	Equipes da Atenção Básica	Até dezembro 2027
IV	Saúde bucal e violência	Treinar dentistas e auxiliares de saúde bucal para identificar traumas faciais suspeitos	100% da equipe odontológica	Secretaria de Saúde	Vigilância em Saúde	Pacientes odontológicos	Capacitação inicial em 2026 e atualização bienal até 2036.
IV	Notificação silenciosa	Garantir canal reservado de registro de violências para profissionais da Saúde	100% das UBS com fluxo	Secretaria de Saúde	Conselho Tutelar	Profissionais e usuários	Pronto Atendimento contínuo, conforme demanda, de 2026 a 2036.
IV	Cuidados em saúde sexual	Oferecer orientação em planejamento reprodutivo para adolescentes	100% dos jovens demandantes	Secretaria de Saúde	Escolas	Adolescentes	2026-2036
IV	Atenção automatizada à	Instalar protocolo municipal de notificação e cuidado em automação e ideação suicida	100% dos casos atendidos com urgência	Secretaria de Saúde	Educação e Assistência	Adolescentes	2026-2036
IV	Apoio a crianças PCD	Garantir atendimento prioritário e fisioterapêutico para crianças com sequelas de agressão	100% das demandas atendidas	Secretaria de Saúde	NASF/Atenção Especializada	Crianças PCD	2026-2036
IV	Saúde indígena/quilombola	Mapear e atender especificidades culturais de saúde em comunidades tradicionais	100% das comunidades mapeadas	Secretaria de Saúde	Assistência Social	Crianças de comunidades	Mapeamento em 2027 e acompanhamento anual até 2036.
IV	Comunicação de débitos	Realizar auditoria e controle de investigação de todos os débitos infantis e letais	100% dos débitos analisados	Secretaria de Saúde	Comitê de Mortalidade	Casos de óbito	Ato Contínuo
IV	Integração com o SAMU	Pactuar fluxo de transporte e remoção imediata de crianças vítimas de politrauma	1 fluxo pactuado	Secretaria de Saúde	SAMU Regional / Regulação	Casos graves	Até fevereiro de 2027
IV	Relatórios de saúde	Enviar relatórios clínicos de evolução processual para subsidiar o SGD	100% das requisições atendidas	Secretaria de Saúde	CRAS e Conselho Tutelar	Casos acompanhamento	Emissão contínua, conforme requisição, de 2026 a 2036.
V	Acompanhar no PAF	Inserir famílias com histórico de violência no acompanhamento sistêmico do PAF	100% das famílias identificadas	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Famílias vulnerabilizadas	Ato Contínuo
V	Convivência e vínculos	Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	100% das vagas preenchidas	Secretaria de Assistência Social	CRAS e Escolas	Crianças e adolescentes	Ato Contínuo
V	Parentalidade positiva	Desenvolver oficinas comunitárias sobre práticas parentais sem violência física	4 ciclos de oficina/ano	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Pais e cuidadores	Trimestralmente, de 2026 a 2036.
V	Visitas do Criança Feliz	Realizar visitas domiciliares regulares pelo Programa Primeira Infância no SUAS	100% dos beneficiários do programa	Secretaria de Assistência Social	Saúde	Crianças de 0 a 3 anos	Visitas regulares, conforme planejamento do programa, de 2026 a 2036.
V	Benefícios eventuais	Conceder benefícios eventuais (auxílio-estudo, vulnerabilidade) temporariamente	100% das solicitações deferidas	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Famílias em extrema pobreza	2026-2036
V	Atualização CadÚnico	Realizar busca ativa periódica para atualização do Cadastro Único na zona rural	100% dos sítios visitados	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Famílias rurais	Busca ativa semestral, de 2026 a 2036.
V	Equipe de escuta	Manter profissionais capacitados no CRAS para o procedimento de escuta especializada	Mínimo 2 técnicos habilitados	Secretaria de Assistência Social	Comitê de Gestão Colegiada	Crianças vítimas/termostunhas	atualização bienal até 2036.
V	Estudo de casos SUAS	Realizar reuniões técnicas mensais de estudo de casos no âmbito da assistência	12 reuniões por ano	Secretaria de Assistência Social	Equipe Técnica CRAS	Famílias sob acompanhamento	Mensalmente
V	Capacitação do SUAS	Promover curso de educação permanente para os trabalhadores do SUAS sobre violência	1 capacitação anual	Secretaria de Assistência Social	Gestão do Trabalho	Equipes do SUAS	Anualmente 2026-2036
V	Apoio a crianças PCD	Articular concessão e manutenção do BPC para crianças e adolescentes com deficiência	100% das demandas orientadas	Secretaria de Assistência Social	CRAS e INSS	Crianças PCD	Ato Contínuo
V	Acolhimento protetivo	Estruturar serviço de acolhimento familiar ou institucional regionalizado	1 garantia quando necessário	Secretaria de Assistência Social	CMDC e Poder Judiciário	Crianças em risco extremo	Até dezembro de 2028
V	Oficinas para jovens	Realizar oficinas de	2 grupos por	Secretaria de	SCFV e Educação	Jovens de 14 a 17	2026-2036

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
		protagonismo, cidadania e orientação profissional para adolescentes	ano	Assistência Social		anos	
V	Prevenção a drogas	Desenvolver ações socioeducativas com famílias sobre dependência química e violência	1 ciclo por semestre	Secretaria de Assistência Social	Saúde Mental / CRAS	Famílias afetadas	2026-2036
V	Apoio a mães solo	Criar grupo de apoio psicossocial específico para mães chefes de família no CRAS	1 grupo permanente	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Mães vulnerabilidade em	2026-2036
V	Encaminhamento protetivo	Sistematizar registros de referência e contrarreferência no prontuário eletrônico SUAS	100% dos prontuários atualizados	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Usuários assistência da	2026-2036
V	Combate à fome	Integrar ações de segurança alimentar emergencial para lares com crianças	100% das famílias atendidas	Secretaria de Assistência Social	Agricultura	Famílias desnutridas	2026-2036
V	Inclusão produtiva	Encaminhar responsáveis legais por crianças vítimas a cursos de qualificação de renda	50 vagas/ano	Secretaria de Assistência Social	Sena/Sebrae/Parceiros	Cuidadores familiares	2027-2036
V	Acompanhamento pós-medida	Monitorar por 12 meses famílias que receberam crianças reinsertas	100% dos casos monitorados	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar	Famílias reinsertas	2026-2036
V	Protocolo de sigilo SUAS	Implementar termo de confidencialidade e guarda segura de arquivos de casos graves	100% dos técnicos aderentes	Secretaria de Assistência Social	Jurídico Municipal	Trabalhadores do SUAS	2026
V	Articulação com Conselho	Realizar reunião mensal entre equipe do CRAS e Conselho Tutelar	12 reuniões por ano	Secretaria de Assistência Social	Conselho Tutelar	Técnicos conselheiros e	2026-2036
VI	Atendimento tutelar	Prestar atendimento interrompido e de plano para casos de violação de direitos	100% das denúncias acolhidas	Conselho Tutelar	Secretarias e Polícia	Crianças adolescentes e	2026-2036
VI	Registro no SPIA	Alimentar diariamente o Sistema de Informação para Infância Adolescência (SPIA)	100% dos casos inseridos	Conselho Tutelar	CMDC	Casos atendidos	2026-2036
VI	Aplicação de medidas	Aplicar e acompanhar o cumprimento das medidas de proteção do art. 101 do ECA	100% dos termos cumpridos	Conselho Tutelar	Famílias e Rede	Crianças em risco	2026-2036
VI	Requisição de serviços	Requisitar formalmente serviços públicos de saúde, educação e assistência necessários	100% das requisições emitidas	Conselho Tutelar	Secretarias Municipais	Vítimas identificadas	2026-2036
VI	Representação judicial	Representar ao Ministério Público e Judiciário em casos de descumprimento ou crime	100% das infrações informadas	Conselho Tutelar	MPPB e Juízo	Infratores e agentes omissos	2026-2036
VI	Capacitação tutelar	Participar de cursos de capacitação continuada e atualização legislativa	100% dos conselheiros capacitados	Conselho Tutelar	CMDC e Escola de Conselheiros	Colegiado tutelar	2026-2036
VI	Divulgação de atribuições	Promover palestras comunitárias esclarecendo as atribuições do Conselho Tutelar	4 palestras por ano	Conselho Tutelar	Escolas e Associações	População local	2026-2036
VI	Fiscalização de entidades	Fiscalizar anualmente entidades e programas governamentais de atendimento	100% dos serviços fiscalizados	Conselho Tutelar	CMDC	Unidades de acolhimento/CRAS	2026-2036
VI	Acompanhamento do fluxo	Integrar as discussões do Comitê de Gestão Colegiada na revisão do fluxo de atendimento	100% de participação	Conselho Tutelar	Comitê de Gestão Colegiada	Rede de proteção	2026-2036
VI	Plantão acessível	Divulgar amplamente o telefone e escalas de plantão 24 horas do Conselho Tutelar	100% dos canais atualizados	Conselho Tutelar	Comunicação Municipal	População	2026-2036
VI	Notificação de infrações	Notificar os órgãos competentes sobre situações de risco estrutural nas escolas/saúde	100% dos riscos notificados	Conselho Tutelar	Secretarias	Prédios públicos	2026-2036
VI	Apoio a medidas Henry Borel	Requerer judicialmente medidas protetivas de urgência da Lei Henry Borel quando couber	100% dos casos graves	Conselho Tutelar	MPPB / Judiciário	Vítimas domésticas	2026-2036
VI	Relatório de dados SPIA	Enviar relatório semestral estatístico consolidado do SPIA para o CMDC	2 relatórios por ano	Conselho Tutelar	CMDC	Dados municipais	2026-2036

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
VI	Infraestrutura de trabalho	Mantém equipamentos, e infraestrutura de informática do Conselho Tutelar	100% das condições operacionais	Gabinete do Prefeito	Conselho Tutelar	Colegiado	2026-2036
VI	Diálogo com a rede rural	Realizar plantões itinerantes do Conselho Tutelar em comunidades rurais	4 ações itinerantes/ano	Conselho Tutelar	CRAS Volante	População rural	2027-2036
VII	Aprovação do Plano	Analisar, aprovar e publicar a Resolução do Plano Decenal Municipal 2026-2036	1 Plano aprovado	CMDC	Gestão Municipal	Sociedade civil e poder público	2026
VII	Monitoramento das metas	Realizar sessões ordinárias para monitoramento e controle das ações	2 reuniões/ano focadas no Plano	CMDC	Comitê de Gestão Colegiada	Conselheiros de direitos	2026-2036
VII	Gestão do FIMDC/ATIA	Regularizar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Infância	100% dos recursos auditados	CMDC	Secretaria de Finanças	Projetos cofinanciados	2026-2036
VII	Campanha "Destine ao PIA"	Promover campanha anual de captação de recursos via Imposto de Renda para o PIA	1 campanha anual	CMDC	Contadores e Comércio	Contribuintes municipais	2026-2036
VII	Edital de projetos sociais	Publicar editais de chamamento público para financiar projetos da sociedade civil	1 edital bienal	CMDC	Organizações da Sociedade Civil	Crianças beneficiadas	2027-2035
VII	Conferência Municipal	Convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	1 conferência no biênio	CMDC	Sociedade e Governo	Delegados municipais	Conforme calendário nacional
VII	Resoluções normativas	Editar resoluções complementares para regulamentar a proteção infantojuvenil	Resoluções vigentes	CMDC	Assessorias Técnicas	Órgãos do SGD	2026-2036
VII	Acompanhamento do SIPA	Analisar os relatórios epidemiológicos do SIPA para subsidiar políticas públicas	2 análises por ano	CMDC	Conselho Tutelar	Gestores públicos	2026-2036
VII	Eleição do Conselho Tutelar	Planejar, coordenar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares	100% do processo concluído	CMDC	Ministério Público	Eleitores do Município	Quadriênio (2027, 2033, 2035)
VII	Formação dos conselheiros	Garantir curso de capacitação inicial para os conselheiros diretos empregados	100% dos conselheiros treinados	CMDC	Escola de Conselheiros	Conselheiros do CMDC	2026, 2030, 2032, 2034, 2036
VII	Pleńrias ampliadas	Promover audiências públicas para debater temas urgentes da infância e juventude	1 audiência pública anual	CMDC	Câmara de Vereadores	Comunidade de Catingueira	2026-2036
VII	Articulação orçamentária	Incidir na elaboração da LOA, PPA e LRA para garantir recursos ao SGD	100% das leis orçamentárias acompanhadas	CMDC	Secretaria de Planejamento	Orçamento municipal	2026-2036
VII	Avaliação decenal	Conduzir as avaliações intermediárias (2030 e 2033) e final (2036) do Plano	3 relatórios avaliativos	CMDC	Comitê de Gestão Colegiada	População municipal	2030, 2033, 2036
VII	Canal de ouvidoria social	Criar comissão interna do CMDC para acolhimento de denúncias sobre a rede	1 comissão instituída	CMDC	Ouvidoria Municipal	Cidadãos	2026-2036
VII	Transparência ativa	Disponibilizar no portal da transparência as atas, resoluções e contas do CMDC	100% das publicações em dia	CMDC	Sector de Tecnologia	Sociedade civil	2026-2036
VIII	Sala de escuta acolhedora	Estruturar espaço físico privativo, lúdico e acolhedor para escuta especializada	1 sala estruturada	Secretaria de Assistência Social	Saúde e Educação	Crianças em escuta	2026-2027
VIII	Formação na escuta	Capacitar equipe interdisciplinar no protocolo de escuta especializada	100% da equipe de referência	Comitê de Gestão Colegiada	Escola de Gestão / Parceiros	Psicólogos e Assistentes Sociais	2026-2036
VIII	Não revitimização	Adotar protocolo rígido para evitar perguntas repetitivas e constrangimentos	Zero duplicidade de atos	Comitê de Gestão Colegiada	Rede de atendimento	Vítimas testemunhas e	2026-2036
VIII	Registro sigiloso de escuta	Padronizar o termo de escuta especializada com arquivamento em pasta lacrada	100% dos termos protegidos	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Usuários atendidos	2026-2036
VIII	Diferenciação legal	Divulgar amplamente na rede a distinção entre escuta e depoimento especial	1 manual distribuído	Comitê de Gestão Colegiada	CMDC e Conselho Tutelar	Todos os servidores	2026-2027
VIII	Consentimento e assentimento	Garantir a obtenção formal do assentimento da criança/adolescente na escuta	100% dos procedimentos com termo	Equipe de Escuta	CRAS	Vítimas/testemunhas	2026-2036

Eixo	Objetivo Específico	Ação	Meta	Responsável Principal	Parceiros	Público-Alvo	Prazo de Execução
VIII	Encaminhamento pós-escuta	Assegurar plano terapêutico protetivo individualizado após a escuta	100% dos casos com PIA	Equipe de Escuta	Saúde Mental e CRAS	Crianças ouvidas	2026-2036
VIII	Supervisão clínica	Ofertar supervisão técnica periódica para profissionais executores da escuta	4 supervisões por ano	Secretaria de Assistência Social	Especialistas externos	Técnicos de escuta	2027-2036
IX	Programa decenal de formação	Instituir o Plano Municipal de Formação Permanente do SGD	1 programa estruturado	Comitê de Gestão Colegiada	CMDC e Universidades	Profissionais de todas as secretarias	2026
IX	Cursos em EAD e presenciais	Realizar seminários e módulos de formação continuada sobre a Lei Henry Borel	1 curso amplo por ano	Comitê de Gestão Colegiada	Gestão Municipal	Servidores públicos	2026-2036
X	Fortalecer laços comunitários	Promover feiras comunitárias de serviços integrados e cidadania nos bairros e sítios	2 feiras anuais	Secretaria de Assistência Social	Todas as secretarias	Comunidades locais	2026-2036
X	Apoio a cuidadores idosos	Realizar grupo de suporte socioassistencial para avós que cuidam de netos	1 grupo no CRAS	Secretaria de Assistência Social	CRAS	Famílias multigeracionais	2026-2036
XI	Comitê de adolescentes	Criar o Comitê Infantojuvenil de Participação Social de Catingueira	1 comitê representativo	CMDC	Escolas e SCV	Crianças e adolescentes	2027-2036
XI	Encontros de protagonismo	Realizar o Fórum Municipal da Juventude com apresentação de propostas	1 fórum anual	Secretaria de Educação	CMDC e Assistência	Estudantes e jovens	2026-2036
XII	Cartilha de segurança digital	Produzir cartilha sobre prevenção de golpes, alcance e crimes cibernéticos	1 material educativo digital	Secretaria de Educação	TI e Segurança Pública	Crianças, jovens e pais	2026-2027
XII	Capacitação em crimes digitais	Promover treinamento sobre preservação de provas digitais em abusos online	100% dos técnicos do CRAS Conselho	Secretaria de Administração / TI	Polícia Civil / MPB	Técnicos e conselheiros	2027-2036
XII	Campanha internet segura	Realizar atualmente a mobilização alusiva ao Dia da Internet Segura	100% das escolas com ações	Secretaria de Educação	CRAS	Comunidade escolar	2026-2036
XII	Filtros em redes escolares	Instalar filtros de segurança e bloqueio de conteúdos impróprios nos computadores escolares	100% das máquinas com bloqueio	Secretaria de Educação	Sector de Tecnologia	Estudantes	2026
XII	Oficinas para responsáveis	Ministrar oficinas para pais sobre controle parental e configuração de segurança	2 oficinas por ano no CRAS	Secretaria de Assistência Social	CRAS e Educação	Pais e responsáveis	2026-2036
XII	Enfrentamento ao cyberbullying	Implementar protocolo pedagógico específico para mediação de cyberbullying	100% das escolas com protocolo	Secretaria de Educação	Comitê de Gestão Colegiada	Alunos e educadores	2026-2027
XIII	Observatório da infância	Criar o Painel Municipal de Monitoramento de Dados da Infância e Adolescência	1 painel consolidado	Comitê de Gestão Colegiada	CMDC e Secretarias	Gestores e sociedade	2027-2036
XIII	Relatório anual da rede	Elaborar e apresentar o Relatório Anual de Desenvolvimento do Plano Decenal	1 relatório anual aprovado	Comitê de Gestão Colegiada	CMDC	Comunidade	2026-2036
XIII	Avaliação intermediária 2030	Realizar o primeiro processo amplo de revisão e ajuste de metas do Plano	100% do processo concluído	CMDC	Comitê e Secretarias	Todos os envolvidos	2030
XIII	Avaliação intermediária 2033	Conduzir a segunda avaliação decenal com adequações estratégicas	100% da avaliação realizada	CMDC	Comitê e Secretarias	Sociedade civil e SGD	2033
XIII	Avaliação final e novo plano	Executar a avaliação final do decênio e elaborar o Plano Municipal 2036-2046	1 diagnóstico final e novo plano	CMDC	Gabinete do Prefeito e Comitê	Toda a população	2036

13. FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

O Fluxo Municipal de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estabelece a ordenação lógica dos procedimentos que devem ser adotados pelas instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos no Município de Catingueira/PB.

A tramitação dos casos observa a seguinte linha operativa de intervenção contínua:

a) **Identificação ou Revelação Espontânea:** Momento inicial em que o agente público toma conhecimento de indícios, marcas físicas, relatos verbais ou alterações comportamentais que apontem para a ocorrência de violência;

- b) **Acolhimento Inicial Humanizado:** Atendimento imediato em ambiente privativo, assegurando postura empática, calma e livre de julgamentos morais, prestando apoio e segurança emocional à vítima;
- c) **Proteção Imediata de Urgência:** Adoção de providências emergenciais se a criança estiver sob risco atual e iminente à sua integridade física ou à sua vida (acionamento do serviço médico de emergência, SAMU ou autoridade policial);
- d) **Comunicação Formal ao Órgão Competente:** Notificação imediata ao Conselho Tutelar de Catingueira/PB e registro da notificação compulsória no SINAN/e-SUS (no âmbito da Saúde) e preenchimento dos instrumentais específicos de encaminhamento;
- e) **Avaliação Intersetorial da Demanda:** Análise técnica conjunta para verificar a pertinência de realização de escuta especializada, acompanhamento familiar pelo CRAS ou aplicação de medidas protetivas pelo Conselho Tutelar;
- f) **Encaminhamento Setorial Qualificado:** Direcionamento formal da criança e de seus responsáveis para os serviços especializados de saúde (física e mental), assistência socioassistencial e inclusão educacional;
- g) **Atendimento Setorial e Procedimento de Escuta:** Realização de intervenções terapêuticas, concessão de benefícios eventuais, acompanhamento no PAIF e, quando estritamente cabível, escuta especializada protetiva conduzida por técnicos capacitados;
- h) **Acompanhamento Continuado da Família:** Monitoramento do caso por meio de visitas domiciliares, reuniões técnicas e atendimento sociofamiliar sistemático para fortalecimento de vínculos protetivos;
- i) **Monitoramento Intersetorial e Registro:** Registro sigiloso da evolução do caso no prontuário do serviço e consolidação de dados estatísticos despersonalizados para acompanhamento pelo Comitê de Gestão Colegiada e pelo CMDCA.

13.1. Papel das Políticas Setoriais no Fluxo

- a) **Educação:** Responsável pela identificação precoce, acolhimento de revelações espontâneas em ambiente escolar, garantia da permanência do estudante na escola, implementação de medidas de autoproteção e comunicação imediata dos casos ao Conselho Tutelar, sendo-lhe vedado investigar fatos ou inquirir os alunos.
- b) **Saúde:** Responsável pelo atendimento médico imediato, profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), suporte psicológico, emissão de relatórios clínicos e notificação compulsória obrigatória no SINAN e e-SUS.
- c) **Assistência Social (CRAS / Gestão do SUAS):** Responsável pela proteção social básica e especial, acompanhamento sociofamiliar contínuo no âmbito do PAIF, oferta de oficinas no SCFV, concessão de benefícios socioassistenciais, realização do procedimento de escuta especializada protetiva e articulação da rede de apoio familiar.
- d) **Conselho Tutelar:** Responsável pela aplicação autônoma de medidas protetivas de urgência (artigo 101 do ECA), requisição de serviços públicos de saúde, educação e assistência, representação ao Ministério Público ou autoridade policial e registro completo e diário das ocorrências no SIPIA.
- e) **CMDCA:** Responsável pelo controle social, expedição de resoluções regulamentares, acompanhamento das metas, gestão dos recursos do Fundo Municipal (FIA/FMDCA) e fiscalização do cumprimento do fluxo.
- f) **Comitê de Gestão Colegiada:** Responsável pela articulação cotidiana da rede, alinhamento técnico dos fluxos, mediação de impasses institucionais e monitoramento contínuo dos protocolos protetivos.

14. REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

A revelação espontânea consiste no relato livre, voluntário e não provocado feito pela criança ou pelo adolescente a um profissional de sua confiança no cotidiano escolar, de saúde ou socioassistencial. Para lidar adequadamente com esse momento delicado, todos os servidores municipais de Catingueira devem observar rigorosamente as diretrizes operacionais:

14.1. O que o Profissional DEVE Fazer

- a) Interromper outras atividades e garantir atendimento imediato em ambiente reservado, privativo e seguro;
- b) Escutar atentamente, demonstrando empatia, acolhimento, respeito e tranquilidade;
- c) Validar os sentimentos da criança ou do adolescente, assegurando que ela não tem culpa pelos fatos vivenciados;

- d) Explicar, em linguagem acessível e proporcional à sua idade, que o profissional buscará ajuda e proteção nos serviços da rede pública;
- e) Registrar com absoluta fidelidade, por escrito, apenas as palavras e expressões utilizadas pela criança, sem interpretações pessoais ou acréscimos valorativos;
- f) Encaminhar o caso formalmente, em caráter estritamente sigiloso, ao órgão de proteção competente e ao Conselho Tutelar;
- g) Preservar o sigilo profissional em relação a colegas de trabalho e membros da comunidade.

15.2. O que o Profissional NÃO DEVE Fazer

- a) Não realizar perguntas investigativas, inquirições ou questionamentos detalhados sobre local, dia, hora ou mecânica do ato;
- b) Não demonstrar expressões de espanto, choque, dúvida, reprovação ou indignação excessiva durante a narrativa;
- c) Não confrontar a criança com familiares, agressores ou testemunhas;
- d) Não pedir para a criança repetir a narrativa para outros servidores ou superiores hierárquicos;
- e) Não prometer segredo absoluto, esclarecendo com delicadeza que a informação precisará ser compartilhada com a rede protetiva para garantir a sua segurança;
- f) Não inspecionar fisicamente o corpo da criança em busca de marcas de violência sexual, ato privativo dos profissionais médicos e peritos oficiais;
- g) Não tentar investigar por conta própria ou adotar medidas punitivas contra o suposto agressor.

16. ESCUTA ESPECIALIZADA

A **escuta especializada**, instituída pela Lei Federal nº 13.431/2017 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, é o procedimento técnico de entrevista sobre situação de violência realizado perante órgãos do Sistema de Garantia de Direitos no âmbito da rede de proteção social.

Sua finalidade é exclusivamente **protetiva, terapêutica e assistencial**, objetivando o acolhimento, o esclarecimento sobre os direitos da vítima e a definição das medidas de cuidado e apoio necessárias à criança, ao adolescente e à sua família.

A escuta especializada **não se confunde com o depoimento especial**. Enquanto a escuta especializada é realizada no âmbito dos serviços socioassistenciais e de saúde da rede municipal, o depoimento especial constitui ato formal de natureza jurisdicional e investigativa, realizado perante autoridade policial ou judiciária para a produção de prova judicial em processos criminais.

O procedimento deve ser realizado em espaço acolhedor e seguro, conduzido por profissionais de nível superior (psicólogos e assistentes sociais) devidamente capacitados em metodologias de escuta protegida.

O relato da criança deve ser limitado ao **estritamente necessário** para a formulação do Plano Individual de Atendimento (PIA) e para os encaminhamentos protetivos, sendo formalmente vedado transformar o procedimento em interrogatório policial ou inquirição probatória.

O registro deve ser lavrado em termo técnico sigiloso, arquivado em condições de absoluta segurança e compartilhável unicamente mediante solicitação formal motivada de órgãos competentes do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

17. PREVENÇÃO DA REVITIMIZAÇÃO

A revitimização institucional constitui uma forma de violência praticada pelo próprio aparato estatal quando este submete a criança ou o adolescente a situações constrangedoras, desnecessárias ou estigmatizantes.

Para erradicar a revitimização no Município de Catingueira/PB, adotam-se as seguintes diretrizes de cumprimento compulsório:

- a) **Vedação à Repetição Indevida de Narrativas:** É expressamente proibido exigir que a criança ou o adolescente repita a história da violência sofrida em múltiplos órgãos municipais;
- b) **Proibição de Peregrinação Institucional:** O acolhimento deve ser resolutivo no ponto de entrada, evitando que a família seja encaminhada sucessivamente de uma secretaria para outra sem coordenação técnica prévia;
- c) **Proibição de Perguntas Invasivas ou Sugestivas:** Os técnicos da rede devem abster-se de formular indagações desnecessárias sobre aspectos íntimos da vítima que não guardem relação com o atendimento socioassistencial;
- d) **Vedação à Culpabilização da Vítima:** É estritamente vedada qualquer postura institucional que impute à criança ou ao adolescente responsabilidade pelos atos de violência que sofreu;
- e) **Compartilhamento Restrito e Seguro de Informações:** As comunicações intersetoriais devem transferir relatórios descritivos protegidos, evitando a necessidade de reentrevistar a vítima;
- f) **Adequação de Horários e Ambientes:** Os atendimentos devem ocorrer sem longas esperas em salas comuns, resguardando a privacidade da criança em relação a outros usuários.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Plano Municipal constituem mecanismos indispensáveis de transparência, eficácia pública e controle social.

O **Comitê de Gestão Colegiada** reunir-se-á bimestralmente para analisar a operacionalização dos fluxos, identificar gargalos institucionais e consolidar relatórios semestrais de monitoramento.

O **CMDCA de Catingueira/PB** realizará, no mínimo duas vezes ao ano, sessões plenárias públicas dedicadas à apreciação dos indicadores de execução das ações e à deliberação sobre eventuais ajustes de rota.

A avaliação do Plano adotará uma abordagem qualitativa e quantitativa, orientando-se por três marcos formais de revisão: o primeiro em **2030**, o segundo em **2033** e o terceiro em **2036**. As correções de estratégias serão incorporadas mediante Resoluções normativas aprovadas pelo CMDCA.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação do **Plano Municipal Decenal 2026–2036 de Catingueira/PB** consagra um marco histórico e institucional na garantia dos direitos fundamentais da infância e da adolescência no Sertão Paraibano.

A erradicação da violência contra crianças e adolescentes não consubstancia um ideal abstrato, mas uma **obrigação jurídica, política, ética e inegociável** de todo o Poder Público e da sociedade catingueirense. Ao fixar metas estruturadas, responsabilidades institucionais delimitadas e procedimentos humanizados que impedem a revitimização, Catingueira firma um pacto perene com o futuro de suas novas gerações.

A eficácia deste Plano repousa no trabalho harmônico, cooperativo e continuado de todos os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. Cada profissional da saúde, da educação, da assistência social e do Conselho Tutelar constitui um agente de transformação essencial na edificação de um território livre de abusos, explorações, castigos cruéis e negligências.

Ao submeter este documento à apreciação e aprovação do CMDCA, o Município reafirma que o cuidado integral, o respeito à dignidade humana e a prioridade absoluta são pilares inarredáveis da construção de uma sociedade fraterna, justa e plenamente protetiva para todas as suas crianças e adolescentes.

20. REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.010, de 26 de junho de 2014**. Altera a Lei nº 8.069/1990 para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos (Lei Menino Bernardo). Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel). Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**. Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais. Brasília, DF: Presidência da República.

CONANDA. **Resolução CONANDA nº 235, de 06 de novembro de 2023**. Dispõe sobre diretrizes e parâmetros para a implementação da Lei nº 13.431/2017. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB. **Legislação Municipal e Normativas Correlatas do Sistema de Garantia de Direitos**. Catingueira, PB: Prefeitura Municipal / CMDCA.

PORTARIA

PORTARIA Nº 0072/2026

Dispõe sobre a nomeação de membro suplente para assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Catingueira-PB, para cumprimento de mandato remanescente, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, constitucionais e orgânicas que lhe são conferidas, e em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a imperatividade do princípio da continuidade da prestação do serviço público, bem como a natureza essencial e indelegável das funções exercidas pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade premente de suprir a vacância no cargo de Conselheiro Tutelar, consubstanciada no ato de renúncia expressa do membro titular, o Sr. Gabriel Marques de Sousa, com efeitos concretizados a partir de 01 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a deflagração do regular rito convocatório materializado pelo Edital nº 0003/2026 – CMDCA, expedido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catingueira-PB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **IFTAEL SOARES DE OLIVEIRA**, outrora na qualidade de suplente, para assumir, em caráter definitivo, a titularidade e o exercício das funções inerentes ao cargo de **Conselheiro Tutelar** do Município de Catingueira-PB.

Parágrafo único. A investidura de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao preenchimento da vaga e à consequente complementação do período remanescente do mandato em curso, em estrita obediência à ordem de suplência e em decorrência da vacância gerada pela renúncia do titular antecessor.

Art. 2º A posse do ora nomeado observará o cumprimento das providências administrativas e a devida apresentação da documentação exigida junto à Secretaria de Administração do Município de Catingueira-PB.

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado submeter-se-á ao regime jurídico e disciplinar estipulado na legislação municipal pertinente, fazendo jus aos direitos, vantagens e remuneração fixados em Lei para a respectiva função.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Catingueira- PB, em 02 de setembro de 2026.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito